



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 8 de fevereiro de 2010 - Nº 3 - Divulgado em 05/02/2010

Cons. Presidente Antônio Nominando Diniz Filho	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fernando Rodrigues Catão	Conselheiro Ouvidor Flávio Sátiro Fernandes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Audítores Oscar Mamede Santiago de Melo
Cons. Corregedor Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Umberto Silveira Porto	Procuradores Ana Tereza Nóbrega	Renato Sérgio Santiago de Melo
Cons. Pres. da 1ª Câmara José Marques Mariz	Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho	André Carlo Torres Pontes	Antônio Gomes Vieira Filho
		Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Antônio Cláudio Silva Santos
			Marcos Antonio da Costa

ATENÇÃO: Nos termos do art. 104-C da LC 18/93, instituído pela LC 91/2009, e do art. 203 da RA TC 02/2004, durante o período de 03/02/2010 a 05/03/2010 as publicações oficiais do TCE/PB serão realizadas concomitantemente no DOE (Diário Oficial do Estado) e no Diário Oficial Eletrônico prevalecendo, para todos os efeitos legais, a data de publicação do DOE. A partir de 06/03/2010, o Diário Oficial Eletrônico substituirá integralmente a publicação no DOE, na forma dos arts. 96-A a 96-G da RA TC 02/2004.

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Extrato de Decisão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Apresentação de Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3

Sessão: 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02933/09](#)

Jurisdicionado: Fundo Especial de Segurança Pública

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, Ex-Gestor; LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, Advogado.

Sessão: 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02512/06](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: DIOCEMIRA CUNHA TORRES, Ex-Gestor; EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado.

Sessão: 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [03009/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: WELLINGTON VIANA FRANÇA, Gestor; CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Procurador.

Sessão: 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [00831/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Denúncia

Intimados: JOSÉ LAVOISIER GOMES DANTAS, Gestor; WAGNER ANTÔNIO ALEXANDRE BRECKENFELD, Interessado; ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Advogado; EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado; NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado; EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, Advogado; MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado; JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado; CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL, Advogado.

Sessão: 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01981/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ LENILDO BEZERRA DA SILVEIRA, Ex-Gestor; MANOEL FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, Responsável; CLOVIS CONSTANTINO DA SILVA, Responsável; ELIENAS LUCINDO FERREIRA ROCHA, Responsável; EDIELSON NUNES DOS SANTOS, Responsável; EDILSON PEREIRA DA SILVA, Responsável; MARCIO JOSE LIMA DOS SANTOS, Responsável; ANTONIO

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02233/07](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: EDVALDO ALVES DE AGUIAR, Ex-Gestor.

Sessão: 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01439/08](#)

Jurisdicionado: Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente

Subcategoria: Denúncia

Intimados: ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA, Ex-Gestor; VÂNIA DA CUNHA MOREIRA, Ex-Gestor; FLAVIANO RODRIGUES CARLOS, Advogado; JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO, Advogado.

Sessão: 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01414/08](#)

Jurisdicionado: Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA, Ex-Gestor; VÂNIA DA CUNHA MOREIRA, Ex-Gestor; JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO, Advogado.

Sessão: 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [00055/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Parcelamento de Débito

Exercício: 2010

Intimados: ABMAEL DE SOUSA LACERDA, Ex-Gestor.



GOMES DE SOUZA, Responsável; MANOEL FERREIRA BRAGA, Responsável; NEWDSON CERES COSTA GUEDES, Responsável; GILVAN VIANA RODRIGUES, Advogado; CLEUDO GOMES DE SOUZA, Advogado.

Sessão: 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02980/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: ELIAS NAZÁRIO DE OLIVEIRA FILHO, Ex-Gestor; FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado; CLÁUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, Advogado.

Sessão: 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02420/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: EDVALDO JANUÁRIO DANTAS, Gestor.

Extrato de Decisão

PROCESSO TC Nº 2079/06 – Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM, exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 1045/09. DECISÃO: à unanimidade de votos, com o impedimento do Cons. Fábio Túlio F. Nogueira, em sessão plenária realizada nesta data: I. Julgar irregular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM-CG, relativa ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Presidente, sr. Juraci Félix Cavalcante Júnior. II. Imputar o débito de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao gestor responsável, sr. Juraci Félix Cavalcante Júnior, referente à despesa com produção de material de divulgação não comprovada, fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento aos cofres do IPSEM-CG; III. Aplicar multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ao mencionado gestor, com fundamento no art. 71, VIII, da CF/88 e nos arts. 55 e 56, II, da LCE 18/93, fixando-se o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; IV. Determinar a extração de cópias de peças para subsidiar as análises das Prestações de Contas da Câmara e do Município, ainda em tramitação nesta Casa.

PROCESSO TC Nº 7818/08 – Denúncia formulada contra atos do ex – Prefeito Municipal de AROEIRAS, Sr. José Francisco Marques. RESOLUÇÃO RPL – TC – 56/2009. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da denúncia, e, no mérito, considera-la improcedente, determinando-se o arquivamento dos autos do processo.

Ato: Acórdão APL-TC 01116/09

Sessão: 1765 - 14/10/2009

Processo: [03123/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor; CONSTANTINO SOARES SOUTO, Procurador; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador.

Decisão: ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária realizada nesta data, não conhecer do presente Recurso como de Revisão, arquivando-se os autos deste processo.

PROCESSO TC Nº 4461/08 – Representação formulada perante este Tribunal pelo Ministério da Saúde, com vistas a apuração de fatos constantes do processo TC n 3601/00, que julgou a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de QUEIMADAS, exercício de 1999. ACÓRDÃO APL – TC – 31/09. DECISÃO: Por unanimidade, determinar o arquivamento do presente processo.

PROCESSO TC Nº 2090/08 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de SAPE, exercício de 2007, de responsabilidade da ex – Prefeita, Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva. PARECER PPL – TC – 171/09. DECISÃO: PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas,

encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Acórdão APL – TC – 998/09. DECISÃO: 1) DECLARAR atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, por parte daquela gestora; 2) IMPUTAR a Srª Maria Luiza do Nascimento Silva, ex-Prefeita constitucional de Sapé, exercício 2007, débito de R\$ 1.134.174,01 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e um centavo), sendo: R\$ 511.396,40, referentes ao saldo final do exercício não comprovado demonstrado no Balanço Financeiro; R\$ 176.121,72 de excesso no pagamento de serviço de limpeza urbana, com a empresa PEM Construções Ltda; R\$ 26.000,00 por serviços de retirada de resíduos urbanos (lixo) já previstos em contrato; R\$ 24.345,96 de encargos por atraso no repasse de empréstimos consignados; R\$ 167.801,08 relativos a serviços não comprovados de Assessoria Jurídica; R\$ 21.600,00 relativos a serviços não comprovados de Consultoria; R\$ 8.000,00 despesas não comprovadas com sistema de cadastro de contribuintes e treinamentos de servidores; R\$ 6.000,00 serviços não comprovados de Assessoria em Engenharia; R\$ 58.616,13 por omissão de receitas retidas em favor do INSS e PREV-SAPÉ; R\$ 41.157,96 por despesas não comprovadas com recolhimentos previdenciários ao INSS; R\$ 24.453,00 por despesas com excesso de combustível; R\$ 32.616,00 de excesso de óleo lubrificante; R\$ 14.118,30 de despesas fictícias com combustíveis, e R\$ 21.947,42 de despesas não comprovadas com recolhimento previdenciários; assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 3) APLICAR a Srª. Maria Luiza do Nascimento Silva, ex-prefeita constitucional de Sapé, multa no valor de R\$ 2.805,10 por atos ilegais de gestão, com fulcro no art. 56, incisos II e III da LCE nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2376 - 18/02/2010 - 1ª Câmara

Processo: [07813/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor; MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MATOS, Interessado.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2527 - 23/02/2010 - 2ª Câmara

Processo: [03493/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor.

Sessão: 2527 - 23/02/2010 - 2ª Câmara

Processo: [05832/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Intimados: PAULO ALVES MONTEIRO, Ex-Gestor.

Sessão: 2527 - 23/02/2010 - 2ª Câmara

Processo: [02850/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008



Intimados: SAULO ROLIM SOARES, Ex-Gestor; EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Procurador; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Procurador; ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Procurador; EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, Procurador; MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Procurador; NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Procurador.

Sessão: 2527 - 23/02/2010 - 2ª Câmara

Processo: [09443/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ GOMES FERREIRA, Ex-Gestor.

Citação para Apresentação de Defesa

Processo: [07617/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor.

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00038/10

Sessão: 2525 - 02/02/2010

Processo: [06212/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: UGO UGOLINO LOPES, Gestor.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e o contrato em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos autos..

Ato: Acórdão AC2-TC 00041/10

Sessão: 2525 - 02/02/2010

Processo: [01586/09](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais, e determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00049/10

Sessão: 2525 - 02/02/2010

Processo: [05357/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; GERALDO INÁCIO DA SILVA, Interessado.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supraresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00033/10

Sessão: 2525 - 02/02/2010

Processo: [08167/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. julgar regular a licitação, na modalidade Convite nº 31/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 295/08.

II. recomendar à atual administração da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros. III. determinar o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00036/10

Sessão: 2525 - 02/02/2010

Processo: [06301/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE ARAÚJO, Interessado.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria do Socorro Medeiros de Araújo, matrícula 91.270-1, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00032/10

Sessão: 2525 - 02/02/2010

Processo: [07686/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 23/08, seguida do Contrato nº 286/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00034/10

Sessão: 2525 - 02/02/2010

Processo: [08168/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. julgar regular a licitação, na modalidade Convite nº 36/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 296/08. II. recomendar à atual administração da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros. III. determinar o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00047/10

Sessão: 2525 - 02/02/2010

Processo: [03852/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; UMBELINA DE SÁ MENDES, Advogado.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supraresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00044/10

Sessão: 2525 - 02/02/2010

Processo: [06469/09](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em comento, e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00031/10

Sessão: 2525 - 02/02/2010

Processo: [05815/08](#)



Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Interessados: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, Responsável.
Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. julgar regular a licitação, na modalidade Convite nº 08/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 272/08. II. recomendar à atual administração da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, a estrita observância aos preceitos da Lei nº 8.666/93. III. determinar o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00035/10
Sessão: 2525 - 02/02/2010
Processo: [01244/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Interessados: ARLINDO FRANCISCO DE SOUSA, Gestor.
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR a Licitação, na modalidade Convite nº 01/09, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 001/09, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00046/10
Sessão: 2525 - 02/02/2010
Processo: [06986/06](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; RUTH BARROS DA SILVA, Interessado.
Decisão: ACORDAM, à unanimidade: 1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 287/2008; 2) Conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos, após envio de documentos pela autoridade competente.

Ato: Acórdão AC2-TC 00039/10
Sessão: 2525 - 02/02/2010
Processo: [06748/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Interessados: LEOMAR BENÍCIO MAIA, Gestor.
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, com recomendação à atual gestão no sentido de que, para as próximas aquisições, proceda a um único procedimento na modalidade adequada (Tomada de Preços), como prevê a legislação, determinando à Secretaria da 2ª Câmara o traslado de cópia da presente decisão para os autos da PCA relativa ao exercício de 2008, para que seja verificado se tal ocorrência resultou em fracionamento de despesa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00042/10
Sessão: 2525 - 02/02/2010
Processo: [01647/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Interessados: NILTON DE ALMEIDA, Gestor.
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 – Julgar REGULAR o procedimento licitatório e do contrato decorrente; 2 – Recomendar ao Município de Cacimbas para zelar estritamente pelo cumprimento do disposto na Lei nº 8666/93, bem como dos princípios basilares da Administração Pública. 3 – Encaminhar ao Órgão Auditor de cópia do relatório da auditoria de fls. 110/114, com vistas a subsidiar o exame da prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Cacimbas relativa ao exercício de 2009.

Ato: Acórdão AC2-TC 00052/10
Sessão: 2525 - 02/02/2010
Processo: [09224/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Interessados: GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Ex-Gestor.
Decisão: ACORDAM determinar o arquivamento do processo, já que inexistente procedimento a ser examinado e declarar cumprido o Acórdão AC2 TC Nº 2210/09.

Ato: Acórdão AC2-TC 00045/10
Sessão: 2525 - 02/02/2010
Processo: [04476/06](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor; JOSÉ VILAR, Interessado.
Decisão: ACORDAM, à unanimidade: 1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 213/2009; 2) Conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos, após reformulação dos cálculos proventuais feito pela autoridade competente e, conseqüente concessão do registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00048/10
Sessão: 2525 - 02/02/2010
Processo: [05018/09](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA ALMEIDA MENDES LEITE, Interessado.
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00050/10
Sessão: 2525 - 02/02/2010
Processo: [05769/09](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; FRANCISCA AVELAR DE MACEDO, Interessado.
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00040/10
Sessão: 2525 - 02/02/2010
Processo: [09117/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Interessados: LEOMAR BENÍCIO MAIA, Gestor.
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, com recomendação à atual gestão no sentido de que, para as próximas aquisições, proceda a um único procedimento na modalidade adequada (Tomada de Preços), como prevê a legislação, determinando à Secretaria da 2ª Câmara o traslado de cópia da presente decisão para os autos da PCA relativa ao exercício de 2008, para que seja verificado se tal ocorrência resultou em fracionamento de despesa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00043/10
Sessão: 2525 - 02/02/2010
Processo: [04030/09](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Interessados: GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Ex-Gestor; MISAEL ELIAS DE MORAIS, Ex-Gestor; MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Advogado; ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado.
Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à

unanimidade, em sessão realizada nesta data em: a) Julgar regular com ressalvas o procedimento de Inexigibilidade de Licitação s/nº, seguido do contrato 52/2003. b) Recomendar ao atual gestor estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00051/10

Sessão: 2525 - 02/02/2010

Processo: [05774/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DE LOURDES DA COSTA SILVA, Interessado.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório suprapresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.
